



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025**

Este relatório trata do processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 74, inciso IV, a inviabilidade de competição em situações específicas, como os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

A presente contratação tem por objeto a contratação destinada a execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação) na SEDE do DETRAN, decorrente do Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Referência e demais documentações acostadas ao processo SIAG/SIGADOC: DETRAN-PRO-2025/03838.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Constituição de 1988 que prevê em seu artigo 37, caput, no âmbito da Administração Pública, a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, em seu inciso XXI, a contratação por intermédio de licitação pública:

***Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...).”***

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento de existirem casos em que pode ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, que trata dos casos de inexigibilidade da licitação, mais especificamente os arts. 72 e 74, destacado, *in verbis*:

***Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:***



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

No Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 e sobre o tema, disciplinou em seu capítulo V:

*Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com o os seguintes:*

*I - justificativa da contratação direta;*

*II - razão de escolha do contratado;*

*III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;*

*IV - autorização da autoridade competente.*

Desta forma com fulcro no art. 74, inciso IV, a presente inexigibilidade de licitação se pauta na utilização do procedimento de credenciamento, através do Edital nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, para a execução da demanda, considerando que o desconto ofertado é vantajoso para a Administração Pública.

A elaboração do estudo técnico preliminar está disciplinada nos arts. 33 a 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como os casos de seu afastamento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**Art. 38 A elaboração do ETP:**

**I - será dispensada:**

- a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;**
- b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;**
- c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;**
- d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;**
- e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.**

**II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:**

- a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;**
- b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;**
- c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:**

- a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;**
- b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;**
- c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.**

**Parágrafo único: Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, além de outros correlatos.

No que tange à formalização do processo, sob a ótica do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos acostados aos autos atendem a disciplina da norma vigente.

<b>Documento</b>	<b>Fls.</b>
Documento de Formalização da Demanda	01-03
Autorização do DFD	05
Mapa de Gestão de Risco	06-16
Justificativa Técnica e Econômica	23-28
Topografia Sede DETRAN	29
Estudo Técnico Preliminar	44-49
Decisão	52-53
Relatório Circunstanciado	54-63
Projeto Executivo da Rede de Água	64-83
Projeto de Reforma da Vistoria Veicular	84-85
Projeto de Reforma da Corregedoria	86-108
Projeto Almoxarifado e Transportes	109-136
Projeto Guaritas	137-165
ART - Projeto Guarita	166-167
Planilhas Orçamentárias	168-353
Formulário de Referência do Imóvel	354-358
Projeto Básico	359-390
Autorização para Abertura do Procedimento	391
Cotações	392-399
ART Pendentes	400-402
Documentos de Habilitação	403-541
Reserva de Saldo	542-543
Autorização de Credenciamento SEPLAG	544-547
Termo de Credenciamento	548-557
Edital 001/2023/SINFRA/SEPLAG	558-634
Planilhas Orçamentárias Retificadas	365-706
Determinação para Retirada de Serviços	707-709
E-mail - Aceite da Empresa Contratada	710-712
Planilhas Orçamentárias Alteradas	713-909
Projetos Alterados	910-913
Retificação do Projeto Básico	914-945





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

Retificação da Autorização	946
CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO e Despacho	949-951
Planilhas Validadas	952-1172
Certidões Atualizadas	1173-1181

Consta ainda, em observância ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, a justificativa da contratação direta, a razão de escolha do contratado, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias fixadas no Termo de Referência.

O Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco da Contratação foram elaborados pela área técnica demandante em momento oportuno.

#### DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa que a reforma é necessária para melhorar as condições de trabalho dos servidores, proporcionar um ambiente mais seguro para o público usuário e atender a demandas da cidade;

Pondera que a reforma está alinhada com o cumprimento de metas e objetivos previstos no planejamento estratégico da instituição e do Estado do Mato Grosso, já existindo os recursos orçamentários disponíveis;

Expõe que se um imóvel público apresenta danos estruturais, problemas elétricos, hidráulicos, entre outros, a realização de reformas é justificada com base na necessidade de preservação do patrimônio público.

Consta nos autos que conforme determinação da Diretoria de Administração Sistêmica, foram retirados do escopo desta contratação os seguintes serviços: reforma do bloco da Vistoria Veicular; reforma do Bloco da Corregedoria e a reforma do Bloco do Transportes/Almoxarifado, os quais inicialmente estavam previstos a execução destes serviços, mais a reforma das duas Guaritas e a Reforma do Sistema de Distribuição de Água da SEDE, entretanto devido ao grande volume de serviços, optou-se pela divisão. Desta forma, a reforma dos Bloco da Vistoria Veicular, Corregedoria e Transportes/Almoxarifado serão executados em outro processo de credenciamento. Por conseguinte, foram a realização de readequações para dar cumprimento à determinação.

Quanto ao Sistema de Distribuição e Alimentação da Rede de Água do DETRAN-SEDE, a Unidade Administrativa Demandante justificativa que em alguns períodos do ano, apresenta problemas de abastecimento e distribuição de água. O sistema do DETRAN é antigo, da época da construção dos blocos, e apresenta diversos problemas de vazamentos. Além disso, o atual sistema do DETRAN é alimentado por poço artesiano, que na época de seca apresenta dificuldade no abastecimento. Ainda, a água do poço possui sedimentos que causam problemas de pressão





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

e entupimento de tubulações, conexões e válvulas. Por fim, o DETRAN possui apenas uma caixa d'água, quando a mesma apresenta problemas (ou o sistema de bombeamento), toda a Sede fica sem água. Para resolver estes problemas, serão feitas novas linhas de distribuição de água. Além disso, serão instaladas novas caixas d'água.

Considerando a reforma das Guaritas, expõe que as guaritas do DETRAN são antigas e defasadas, desta forma a reforma visa a modernização das mesmas, oferecendo um ambiente mais moderno

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao agente de contratação adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência), sendo esta responsabilidade da autoridade competente pela deflagração do processo de contratação e da autorização para a abertura do procedimento.

#### DA FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL E DO VALOR A SER CONTRATADO

Consta nos autos, Projeto Básico Retificado (fls 914-945) e Planilha Orçamentária validadas (fls.952-1172), a indicação do valor a ser contratado e o material comprobatório quanto a formação do preço referencial, no montante de **R\$ 7.348.488,60** (sete milhões trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

#### DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Consta às fls. 542-453, a reserva orçamentária / nota de empenho para fazer frente à despesa. Considerando o princípio da anualidade orçamentária, a área técnica demandante deve se atentar em consignar recursos sempre que a vigência extrapolar o exercício corrente.

#### DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos juntados pela área técnica demandante, fls. 403-410, foram analisados e conforme apontamentos listados no *Checklist* de Verificação Inicial fls.949-950, que relacionou alguns apontamentos, sendo este sanados (páginas 952-1181), atendendo aos requisitos de habilitação e qualificação necessários exigidos no Projeto Básico.

#### DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Diante dos problemas citados do respectivo imóvel e dentre as opções para soluções para execução da demanda, a Unidade Demandante fundamenta que o credenciamento existe como mais uma forma dinâmica do Estado alcançar seus objetivos, não somente pautado na aquisição de bens e serviços para concretizar suas atividades, mas sobretudo para administrar e otimizar os recursos na busca incessante pela eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Administração que atendam às necessidades da sociedade. Assim, verifica-se que é a solução





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

mais vantajosa para a autarquia é a adoção do credenciamento. Pois, além da celeridade dos trâmites, o credenciamento já apresenta um desconto bastante vantajoso de 18,05%, conforme Decisão fls.52-53.

#### DA CONCLUSÃO

Após análise do processo e considerando os requisitos legais e regulamentares, não foram identificados óbices à contratação. Conforme manifestação da área técnica demandante, o objeto atende às necessidades específicas da Administração, sendo a contratação direta fundamentada no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. As inconsistências foram sanadas conforme registros às fls. 952-1172 dos autos.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2025.

**MAX DE MORAES LUCIDOS**

Agente de Contratação

Portaria nº 381/2023

#### Equipe de Apoio:

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO  
JOÃO BOSCO DA SILVA  
JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES  
RENATA KAROLINE GUILHER  
THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

